



Considerando a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do SUS; e

Considerando a necessidade de identificar no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) as Centrais de Regulação Ambulatorial e de Internação, resolve:

Art. 1º Fica excluído da Tabela de Tipo de Estabelecimentos do SCNES, o tipo de estabelecimento com código 64, descrição CENTRAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

Art. 2º Ficam incluídos na Tabela de Tipos de Estabelecimentos de Saúde do SCNES, o tipo 81 CENTRAL DE REGULAÇÃO e seus subtipos, conforme tabela a seguir:

CÓD	TIPO DE ESTABELECIMENTO	CÓD	SUBTIPO DE ESTABELECIMENTO
81	CENTRAL DE REGULAÇÃO	01	AMBULATORIAL
		02	INTERNAÇÃO HOSPITALAR
		03	AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
		04	ALTA COMPLEXIDADE

§1º Fica definido como CENTRAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL o estabelecimento de saúde responsável pela regulação do acesso às consultas, aos exames especializados e aos Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), de acordo com os fluxos estabelecidos entre os serviços existentes no âmbito estadual, regional e municipal;

§2º Fica definido como CENTRAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR o estabelecimento de saúde responsável pela regulação das internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, de acordo com os fluxos estabelecidos no âmbito estadual, regional e municipal;

§3º Fica definido como CENTRAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR o estabelecimento de saúde responsável pela regulação do acesso às consultas, exames especializados e aos Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT) e pela regulação das internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, de acordo com os fluxos estabelecidos no âmbito estadual, regional e municipal; e

§4º Fica definido como CENTRAL DE REGULAÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE o estabelecimento de saúde responsável pela regulação do acesso interestadual aos procedimentos de alta complexidade com atributo 006 CNRAC na tabela de procedimentos do SUS.

Art. 3º Para o tipo de estabelecimento descrito no art. 2º desta Portaria, deverá ser indicado no campo atendimento prestado a opção: 07 REGULAÇÃO e no campo fluxo de clientela a opção: Demanda Referenciada.

Art. 4º Os estabelecimentos já cadastrados atualmente no SCNES e que se enquadram nos critérios estabelecidos por esta Portaria deverão atualizar o seu cadastro, no prazo de 90 dias, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§1º Caberá aos Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal providenciar a adequação dos cadastros das Centrais de Regulação já existentes no SCNES, sejam estas registradas como tipo de estabelecimento 64 CENTRAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ou cadastradas junto ao tipo de estabelecimento 68 SECRETARIA DE SAÚDE, informando o Serviço 104 - REGULAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, classificações: 001 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES, 002 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES e 006 - CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO DA ALTA COMPLEXIDADE, conforme Portarias nº 299/SAS/MS, de 11 de novembro de 2009, e nº 500/SAS/MS, de 24 de dezembro de 2009.

§2º Os cadastros de estabelecimentos de saúde que não forem ajustados com as características descritas no § 1º deste art. serão inconsistentes no SCNES.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS) adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (DATASUS/SGEP/MS), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no SCNES para competência novembro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.300, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Inclui habilitações Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e altera atributos referentes a nome, descrição e habilitação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 06 de novembro de 2007, que aprova a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM, do Sistema Único de Saúde - SUS, e suas atualizações;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 706, de 20 de julho de 2012, que parametriza os Sistemas de Informação, SCNES e SIGTAP às Redes de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam incluídas, na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, as seguintes habilitações:

CÓD	HABILITAÇÃO	RESPONSABILIDADE
28.02	Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (UCINCo)	CENTRALIZADA
28.03	Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru (UCINCa)	CENTRALIZADA
26.08	Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo II - UTIN II	CENTRALIZADA
26.09	Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo III - UTIN III	CENTRALIZADA

Parágrafo único. As habilitações de UTI neonatal 2697 UTI I NEONATAL, 2602 UTI II NEONATAL e 2605 UTI III NEONATAL, que não se adequem aos parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, serão automaticamente extintas do SCNES no período de 365 dias a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Ficam incluídos, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, os procedimentos a seguir descritos:

Procedimento	08.02.01.023-7 - DIÁRIA DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIO NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCo)
Descrição	A diária de Unidade de Cuidados Intermediário Neonatal Convencional compreende ações realizadas em estabelecimentos hospitalares, destinados ao atendimento de recém-nascidos considerados de médio risco e que demandem assistência contínua, porém de menor complexidade que na UTIN.
Complexidade	NA - Não se aplica
Modalidade	02 - Hospitalar
Instrumento de registro	04 - AIH (Procedimento Especial)
Tipo de financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 75,60
Valor Profissional SP	R\$ 104,40
Valor Hospitalar Total	R\$ 180,00
Sexo	Ambos
Idade mínima	0 mes (s)
Idade máxima	06 meses
Especialidade do leito	92 - Cuidado Intermediário Neonatal Convencional
Habilitação	28.02 - Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (UCINCo)

Procedimento	08.02.01.024-5 - DIÁRIA DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CANGURU (UCINCa)
Descrição	A diária de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru compreende ações realizadas em estabelecimentos hospitalares cuja estrutura física e material permita acolher mãe e filho para a prática do método canguru, para repouso e permanência no mesmo ambiente nas 24 horas por dia, até a alta hospitalar.
Complexidade	NA - Não se aplica
Modalidade	02 - Hospitalar
Instrumento de registro	04 - AIH (Procedimento Especial)
Tipo de financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 63,00
Valor Profissional SP	R\$ 87,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 150,00
Sexo	Ambos
Idade mínima	0 mes (s)
Idade máxima	06 meses
Especialidade do leito	93 - Cuidado Intermediário Neonatal Canguru
Habilitação	28.03 - Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru (UCINCa)

Art. 3º Ficam alterados, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, atributos referentes a nome, descrição e habilitação dos procedimentos conforme a seguir descritos.

Procedimento	08.02.01.012-1 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN (TIPO II)
Descrição	A diária de Unidade de Terapia Intensiva UTI, compreende todas as ações necessárias à manutenção da vida do paciente grave, potencialmente grave ou com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos em leito dotado de sistema de monitorização contínua e que com o suporte e tratamento intensivos tenha possibilidade de se recuperar. Inclui assistência médica e de enfermagem durante as 24 horas ininterruptas, com recursos humanos especializados, com equipamentos específicos próprios e outras tecnologias destinadas a diagnóstico e tratamento.
Idade Máxima	06 meses
Habilitação	26.02 - UTI II - Neonatal 26.08 - Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo II - UTIN II

Procedimento	08.02.01.013-0 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN (TIPO III)
Descrição	A diária de Unidade de Terapia Intensiva UTI, compreende todas as ações necessárias à manutenção da vida do paciente grave, potencialmente grave ou com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos em leito dotado de sistema de monitorização contínua e que com o suporte e tratamento intensivos tenha possibilidade de se recuperar. Inclui assistência médica e de enfermagem durante as 24 horas ininterruptas, com recursos humanos especializados, com equipamentos específicos próprios e outras tecnologias destinadas a diagnóstico e tratamento.
Idade Máxima	06 meses
Habilitação	26.05 - UTI III - Neonatal 26.09 - Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo III - UTIN III

Art. 4º Cabe à Coordenação Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde, providenciando junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS) para que sejam efetivadas as adequações nos Sistemas, definidas nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 32, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento Ácido Urdesoxicólico para o tratamento da doença hepática relacionada à Fibrose Cística em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.074148/2012-53 interposto pela empresa Zambon Laboratório Farmacêutico Ltda, com sede na cidade de Cotia - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 61.100.004/0001-36. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

LEONARDO BATISTA PAIVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 33, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento Golimumabe para Artrite Psoriática em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.105900/2012-15 interposto pela empresa Janssen Cilag Farmacêutica, com sede na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 51.780.468/0001-87. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas.